



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Contrato nº. 0030/2015

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Saúde** e a **Hospital Santa Teresinha**, do município de **Braço do Norte/SC**, para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, pela sua Secretaria de Estado da Saúde Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.673.411/0001-87, situada na Rua Esteves Junior nº. 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. JOÃO PAULO KLEINUBING**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 1.577.929, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº. 901.403.629-91, residente no domicílio especial na Rua Esteves Júnior nº. 160 – Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Sociedade Beneficente Santa Terezinha - Hospital Santa Terezinha, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.437.845/0001-64, situada na Rua Jacob Batista Uliano nº. 1.370 – Centro, Braço do Norte/SC, neste ato representado pelo seu representante legal, Presidente Sr. **ARLEY JOSÉ FELIPE**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº. 146.822, expedida em 23/07/1997 e inscrito no CPF/MF sob nº. 223.629.249-04, doravante denominado **CONTRATADA**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico que atua na **CONTRATADA**, representados, neste ato, pelo seu Diretor Clínico, Dr. Odivan José Rabelo Varela, CRM/SC n. 10378, tendo em vista o que dispõe o Decreto 7.508/2011 e as Portarias GM/MS nºs 1.034/2010, 529/2013, 3.390/2013, 3.410/2013 e 142/2014, o Edital de Chamada Pública de Licitação nº. 3.953/2015, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 2.617/2009, 16 de setembro de 2009, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto integrar a **CONTRATADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONTRATADA** está inserida e de acordo com o Documento Descritivo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares (ANEXO I), as Metas Qualitativas (ANEXO II), previamente definidos entre as partes.

Parágrafo primeiro – Os serviços contratados encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária – FPO (ANEXO III) e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – FCES (ANEXO IV), que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, e deverão estar à disposição da Central de Regulação.

Parágrafo segundo – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme o Plano de Saúde Estadual, a PPI – Programação Pactuada Integrada e o PDR – Plano Diretor Regionalizado, devendo ser ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demandas e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo terceiro – Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS e dos municípios devidamente pactuados, mediante a observância dos requisitos da capacidade instalada da **CONTRATADA**, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de Contratos com entidades privadas, desde que mantidos, no mínimo de 60% (sessenta por cento) da disponibilidade da capacidade instalada e serviços em favor da clientela universalizada do SUS, de acordo com a Lei nº 12.101/2009 e o Decreto nº 8.242/2014.

Parágrafo quarto – O presente instrumento não impede ou prejudica a assinatura de contratos, a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres com gestores municipais do SUS, consórcios ou associação de municípios, cujo objeto seja o de garantir a oferta de serviços de saúde, por meio de financiamento integral ou complementar ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – Para atender ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar:

I – preferencialmente o acesso ao SUS pelas Unidades Básicas de Saúde – atenção primária, ressalvadas as situações de urgência e emergência.



II – o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – a prescrição de medicamentos observando-se a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica e considerados também os limites de competência de dispensação conforme as normas do SUS, sobretudo a RENAME e demais instrumentos, bem como a prescrição de medicamentos genéricos, exceto nos casos em que for absolutamente inviável a utilização dos mesmos, obedecendo-se neste caso as Diretrizes da Comissão de padronização da **CONTRATADA**;

IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos demais níveis de gestão do SUS;

VI – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

VII – a gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito deste Contrato;

VIII – a disponibilização de todos os serviços aqui contratados para regulação do Gestor Municipal e Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

3.1 – Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por oferecer ao usuário os recursos necessários ao atendimento integral, atuando de forma integrada aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediados pelo Gestor, para garantir a resolutividade da atenção e a continuidade do cuidado, conforme especificado a seguir:

3.1.1 – Assistência:

I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência e a segurança do paciente;



II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V – realizar o gerenciamento dos leitos hospitalares na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.

a) O Núcleo Interno de Regulação (NIR) constitui a interface com as Centrais de Regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência que a Contratante representa no âmbito do SUS e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário;

VI - realizar o gerenciamento dos leitos hospitalares na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, por meio da implantação de um Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH), caso a Contratada tenha aderido a Rede de Atenção às Urgências, com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.

a) O Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) é composto por profissionais das diversas áreas do hospital cuja finalidade é a garantia da qualidade da gestão do serviço de urgência e emergência e dos leitos de retaguarda às urgências na forma da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que define sua composição e competências;

b) O Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) é composto por:

b.1 - coordenador da Urgência/Emergência;

b.2 - coordenador da UTI;

b.3 - coordenador das Unidades de internação;



- b.4 - coordenador da central de internação do hospital; e
- b.5 - representante do gestor local.

VII - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VIII - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- b) elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e
- c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

IX - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

X - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

XI - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XII - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;

XIII - promover a visita ampliada para os usuários internados;

XIV - garantir a presença de acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XV - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XVI - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVII - notificar suspeitas de violência e negligência, como prevê a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha;



XVIII - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como ao usuário, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e com a legislação vigente;

XIX - identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços;

XX - realizar auditoria clínica interna periódica, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar;

XXI - promover a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, que será realizada por meio de:

- a) orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado;
- b) articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e
- c) implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS.

XXII – o acesso deverá ser realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, bem como, organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regional (CIR).

- a) as Portas Hospitalares de Urgência e Emergência deverão implementar acolhimento e protocolo de classificação de risco e vulnerabilidades específicas;
- b) a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais.

3.1.2 – Assistência médico-ambulatorial compreende:

- a) atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) assistência social;



c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas.

3.1.3 – Assistência técnico-profissional e hospitalar compreende:

- a) os serviços de auxílio diagnóstico e tratamento disponível necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais e nosocomiais necessários, incluindo os de plantonistas;
- c) utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento padronizado de roupa hospitalar;
- h) alimentação com observância das dietas prescritas;
- i) procedimentos especiais e outros necessários ao adequado atendimento ao usuário.

3.2 – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e/ou por profissionais que sejam admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços na área da saúde.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

I – os membros de seu corpo clínico;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

III – o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à **CONTRATADA** ou que esteja autorizado por esta a fazê-lo.

IV - a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde nas dependências da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde;



Parágrafo terceiro – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e a normatização suplementar, exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, na forma da Lei 8080/90, combinada com o Decreto 7508/11, ficando certo que as alterações decorrentes de tais competências normativas serão objeto de termo aditivo específico e/ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**;

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** fica obrigada nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1 – Compete à CONTRATADA:

I - prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;



- VIII - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada à legislação e articulação local;
- IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XVI - apresentar relatório mensal de produção em arquivo XML conforme layout determinado pela **CONTRATANTE** de forma automatizada com o software de gestão de desempenho estabelecidas pelo gestor;
- XVII - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos **CONTRATANTES** os dados necessários para a alimentação dos sistemas SCNES, SIA, SIH, SINAN SINASC e SIM, bem como outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e
- XVII - participar da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENSINO E PESQUISA

5.1 – Compete à CONTRATADA:

- I - disponibilizar ensino integrado à assistência;



II - oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

III - garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

IV - ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local; e

V - desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços constantes neste Contrato conforme as normas de regulação definidas pela **CONTRATANTE** e cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo de serviços, parte integrante deste Contrato.

I – A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Décima;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas de qualidade e quantidade com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

II – O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

- a) a Comissão será constituída por representantes indicado de cada instituição, sendo um do Gestor Municipal de Saúde, um da Comissão Intergestores Regional, dois da Regional de Saúde (sendo um da ECAA), um da **CONTRATADA** e um do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo uma vez por trimestre;
- b) a Comissão terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus



custos, no cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I e II, com as seguintes atribuições:

- b.1) avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- b.2) acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
- b.3) acompanhamento da capacidade instalada;
- b.4) acompanhamento de equipamentos fora do uso;
- b.5) propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no POA;
- b.6) avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar;
- c) a Comissão deverá encaminhar à **CONTRATANTE** relatório trimestral do cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I e II até o 30º dia do mês subsequente ao trimestre avaliado, atribuindo a pontuação/percentual alcançada para posterior aplicação das faixas de desempenho previstas na Cláusula Décima Primeira;
- d) a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e) a existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal);
- f) o mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela **CONTRATANTE**;
- g) os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

III – A **CONTRATADA** deverá:

- a) acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- b) avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- c) avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- d) participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- e) realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;



- f) monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste Contrato;
- g) submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS/MS;
- h) promover as correções apontadas na avaliação, nos prazos acordados com a **CONTRATANTE**, sendo o seu resultado utilizado como critério de avaliação de desempenho do Contrato e como indicador para eventual penalidade a ser aplicada, quando não efetivados os ajustes nos padrões considerados imprescindíveis, necessários e recomendáveis, de risco e qualidade, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- i) manter o mapa de leitos atualizado diariamente no SISREG, por meio do Núcleo Interno de Regulação, permitindo o gerenciamento dos leitos hospitalares de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- j) disponibilizar a oferta de serviços, ou seja, consultas ambulatoriais, exames e procedimentos, às Centrais de Regulação, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- j) apresentar as listas de cirurgias eletivas que estão sob gestão da **CONTRATADA**, conforme layout determinado pela **CONTRATANTE**, de forma automatizada com o software de gestão existente na SES;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS COMUNS

7.1 – São encargos comuns dos partícipes:

- I – a criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **CONTRATADA** para a rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pactuação entre as partes;
- II – a elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde;
- III – a elaboração do Documento Descritivo;
- IV – a educação permanente de recursos humanos;
- V – o aprimoramento da atenção à saúde;



VI – o estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

VII – pactuação de mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços ofertados pela Contratada de forma regulada, para procedimentos ambulatoriais e hospitalares, por meio das Centrais de Regulação, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor. Os procedimentos cirúrgicos eletivos (mutirão) serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde até sua inserção em uma das Centrais de Regulação sob gestão estadual.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Sem prejuízo das demais responsabilidades descritas no presente instrumento, compete, ainda, à **CONTRATADA**, obrigando-se a seu completo e absoluto cumprimento:

I – manter atualizado o prontuário único e multiprofissional dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III – atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV – justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

V – permitir, respeitada a rotina do serviço e salvo os casos em que houver recomendação médica em contrário, visita diária por período mínimo de 02 (duas) horas, a usuários do SUS internados, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VI – esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação do SUS
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

VIII – garantir a confidencialidade dos dados e das informações sobre os usuários;

IX – assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso de sua livre vontade e escolha, sem indução de qualquer natureza;

X – permitir o acesso ao estabelecimento de saúde pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no exercício de suas funções, exigindo sua identificação;

XI – manter em pleno funcionamento as diversas Comissões: de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, de Revisão e Análise de Óbitos, de Revisão e Análise de Prontuários, de Ética Médica, de Ética de Enfermagem, de Documentação Médica e Estatística, de Segurança do Paciente, Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de Hemoterapia, Multiprofissional de Terapia Nutricional e Intra-Hospitalar de Captação e/ou Transplante quando se fizer necessário;

XII – instalar, no prazo previsto para cada hipótese, outras Comissões que venham a serem criadas por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**;

XIII – notificar a **CONTRATANTE** sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – manter atualizada a sua ficha cadastral do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados apresentados à **CONTRATANTE** para promoção destes registros;

XV – seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, para os serviços contratados;

XVI – submeter-se às determinações expedidas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local/Estadual de Saúde;

XVII – preencher a CIH, nos termos das Portarias GM 1.171, de 19 de maio de 2011;

XVIII – registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o





Sistema de Informações Hospitalares (SIH), Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XIX – efetuar os serviços contratados de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

XX – contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XXI – manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

XXII – adotar a política de "Vaga Sempre", quando o hospital contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência geral ou especializada, de acordo com o perfil e missão pactuada com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;

XXIII – estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados;

XXIV – elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais frequentes e de maior complexidade;

XV – elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

XXVI – manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

XXVII – implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;

XXVIII – participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantados pelo Ministério da Saúde;

XXIX – responder por distorções no faturamento da produção das



ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e das regras locais de controle e avaliação;

XXX – proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

XXXI – responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

XXXII – garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM 1.737, de 19 de agosto de 2004 e da Portaria MS/GM nº 2.712, de 12 de novembro de 2013.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, mensalmente, relatório descritivo e analítico sobre os atendimentos realizados, integrantes do objeto do presente Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo segundo – O formato do relatório e a periodicidade de entrega de que trata o § 1º da presente Cláusula poderão ser alterados a critério do Gestor, ouvida a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** declara estar devidamente habilitada quanto aos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mediante apresentação do competente Alvará Sanitário, expedido pela Autoridade Sanitária, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser renovado anualmente conforme legislação pertinente, nele constando o responsável técnico pela entidade, na forma da Lei.

Parágrafo quarto – As eventuais alterações de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** e/ou a substituição do Diretor Clínico ou Técnico, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** se compromete a comunicar à **CONTRATANTE** e à Comissão de Acompanhamento e Avaliação eventual indisponibilidade de equipamentos, bem como ausência temporária de profissional ou redução de insumos para ao cumprimento dos serviços contratados.



CLÁUSULA NONA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 – É expressamente vedado à **CONTRATADA** realizar qualquer espécie de cobrança, seja por entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, bem como por qualquer serviço prestado em razão deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer tipo de cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer aos usuários e à **CONTRATANTE** documento de histórico de atendimento e/ou resumo de alta, para dar continuidade a seu tratamento, o qual deverá conter os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
- b) nome do estabelecimento;
- c) localidade;
- d) motivo da internação (relatório circunstanciado do tratamento e sua evolução);
- e) data do atendimento ou internação e alta;
- f) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

Parágrafo quarto – O cabeçalho do documento citado no Parágrafo terceiro dessa cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança direta ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título”*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1 – A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, desde que devidamente reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado, ficando-lhes assegurado o direito de regresso.



Parágrafo primeiro – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro – Poderá ser suspenso o repasse dos recursos financeiros no caso da diminuição da oferta de leitos por especialidade, sem a obrigatoriedade de comunicação, exceto nos casos oriundos de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o pactuado neste documento e no seu respectivo Documento Descritivo.

11.2 – A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada e Integrada – PPI, a série histórica e as tabelas de procedimentos do SUS.

11.3 – O valor anual estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 5.766.587,52** (Cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Pós-fixado (Alta Complexidade)	6.637,52	79.650,24
Pós-fixado (FAEC estratégico)	147.291,70	1.767.500,40
Sub- Total Média Complexidade, IAPI, Integrasus e IGH	242.784,42	2.913.413,04
Sub-Total Incentivo Hospitalar Estadual	11.000,00	132.000,00
Pré-Fixado	253.784,42	3.045.413,04
Potencial de Expansão da Capacidade Instalada	72.835,32	874.023,84
TOTAL	480.548,96	5.766.587,52

I – O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade, será repassado à **CONTRATADA**, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação do SUS
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

financeira), de acordo com a produção mensal e o(s) termo(s) de compromisso de garantia de acesso aprovada pela SMS/SES/CIB, até o limite de transferência do FNS, respeitado, simultaneamente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 6.637,52** (seis mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Detalhamento da Alta Complexidade	Mensal	Anual
Hospitalar	-	-
Ambulatorial	6.637,52	79.650,24
TOTAL	6.637,52	79.650,24

II – O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, será repassado à **CONTRATADA**, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal conforme aprovada pela **CONTRATANTE**, até o limite de transferência do FNS, respeitado, simultaneamente, o limite estadual para a modalidade de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 253.784,42** (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Detalhamento do FAEC estratégico	Mensal	Anual
Hospitalar	101.641,70	1.219.700,40
Ambulatorial	45.650,00	547.800,00
TOTAL	147.291,70	1.767.500,40

III – O componente corresponde ao Potencial de Expansão da Capacidade Instalada será repassado à **CONTRATADA**, após seu fato gerador. Considera-se para fins deste potencial futuras habilitações, alteração de PPI, inserção nas RAS, aumento da capacidade instalada, incorporação tecnológica, dentre outras que a **CONTRATANTE** entender necessárias. Conforme a situação será incorporado ao componente pós-fixado ou pré-fixado, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 72.835,32** (Setenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo esse 30% do Sub-Total do Pré-Fixado, Média Complexidade, IAPI, INTEGRASUS e IGH.

IV – A parcela pré-fixada importa em **R\$ 3.045.413,04** (Três milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e quatro centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 253.784,42** (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Estadual de Saúde:

Detalhamento do Pré-fixado	Mensal	Anual
-----------------------------------	---------------	--------------



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação do SUS
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

Média Complexidade Ambulatorial	61.096,76	733.161,12
Média Complexidade Hospitalar	110.000,00	1.320.000,00
IAPI – Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar à População Indígena – se tiver		
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS – se tiver	2.845,04	34.140,48
IGH – Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar	68.842,62	826.111,44
SUB-TOTAL PRÉ-FIXADO – MÉDIA COMPLEXIDADE, IAPI, INTEGRASUS e IGH	242.784,42	2.913.413,04
Política Estadual de Incentivo Hospitalar – Portaria/SES nº 543/2008	11.000,00	132.000,00
TOTAL GERAL PRÉ-FIXADO	253.784,42	3.045.413,04

Recurso Financeiro Estimado Relativo a Renúncias e Isenções Fiscais - 2014	113.977,71	1.367.732,56
--	-------------------	---------------------

Recurso Financeiro Relativo a Subvenções Estaduais - 2014	175.021,67	2.100.260,04
---	-------------------	---------------------

Recurso Financeiro Relativo a Subvenções Municipais 2014	113.311,30	1.359.735,60
--	-------------------	---------------------

Parágrafo primeiro – Os recursos financeiros relativos ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH, previsto na Portaria nº 142, de 27 de janeiro de 2014, e Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, bem como o INTEGRASUS, estão incorporados à parcela Pré-fixada, conforme Ministério da Saúde, sendo repassados em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

Parágrafo segundo – O recurso financeiro relativo à Política Estadual de Incentivo Hospitalar, previsto na Portaria SES nº 543/08 e de acordo com os pré-requisitos estabelecidos na norma, com total anual de **R\$ 132.000,00** (Cento e trinta e dois mil reais), será repassado em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

Parágrafo terceiro – Os recursos relativos a renúncias e isenções fiscais e a subvenções estaduais e municipais constam no quadro somente para fins informativos, cabendo a instrumentos específicos a sua efetivação e cumprimento.

Parágrafo quarto – Quarenta por cento (40%) do valor Pré-fixado, conforme inciso IV do item 10.3 desta Cláusula, que remontam a **R\$ 101.513,76** (Cento e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos) serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Anexo II, as quais serão analisadas e comprovadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, aplicando os percentuais abaixo no trimestre subsequente ao avaliado.



Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Até 50%	50%
51 – 75%	75%
76 – 90%	90%
91 - 100%	100%

Parágrafo quinto – Sessenta por cento (60%) do valor Pré-fixado, conforme inciso IV do item 10.3 desta Cláusula, que remontam a **R\$ 152.270,65** (Cento e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas físico-financeiras discriminadas no Documento Descritivo do Contrato, as quais serão analisadas e comprovadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, aplicando os percentuais abaixo no trimestre subsequente ao avaliado.

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Até 50%	50%
51 – 75%	75%
76 – 90%	90%
91 - 100%	100%

I – Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas físico-financeiras relacionados ao componente fixo da orçamentação, que apresente uma variação em torno de 5% (cinco por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 95% a 100% das metas de produção, quando serão repassados 100% dos recursos orçamentários relacionados ao componente fixo;

II – O cumprimento das metas físico-financeiras corresponderá ao recebimento proporcional de recursos, conforme definido no quadro do caput deste parágrafo;

III – O cumprimento de menos de 50% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, irá implicar no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar;

IV – Caso apresente percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 12 (doze) meses consecutivos, as metas do Documento Descritivo deverão ser revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias;



V – O estabelecimento hospitalar será desligado da Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP, caso não seja pactuado um novo Documento Descritivo conforme acima previsto, voltando o pagamento da **CONTRATADA** a ser executado por produção dos procedimentos realizados para o SUS.

Parágrafo sexto – O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser analisado de forma global, e não de procedimentos específicos, dividido nos seguintes blocos:

- I – Urgência e Emergência;
- II – Média Complexidade Ambulatorial eletiva;
- III – Média Complexidade Hospitalar – MAC;
- IV – Alta Complexidade Ambulatorial eletiva;
- V – Alta Complexidade Hospitalar – MAC;
- VI – FAEC Ambulatorial, caso fique definido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação como estratégico;
- VII – FAEC Hospitalar, caso fique definido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação como estratégico.

Parágrafo sétimo – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, mediante a celebração de Termo Aditivo, que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que, no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção em que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e/ou habilitar novo serviço com o respectivo aporte de recursos.

Parágrafo nono – Bialmente, quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser realizada a revisão das metas e dos valores financeiros alocados ao Contrato.

Parágrafo décimo – A revisão mencionada no parágrafo anterior deverá ter prazo de implementação em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação da **CONTRATADA**, da avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, e da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a revisão nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, com exceção dos casos de alteração da PPI e habilitação de serviços novos.

Parágrafo décimo segundo - Nos casos de auditoria, procedimentos previamente autorizados e realizados pela **CONTRATADA** sem a devida habilitação em alta complexidade, encontro de contas trimestral da produção excedente,



procedimentos autorizados realizados não contemplados na Tabela de Procedimentos e Medicamentos - OPM do Sistema Único de Saúde, após análise da **CONTRATANTE**, serão ressarcidos os valores à **CONTRATADA**, desde que não ultrapassem o valor estimado para execução do Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A **CONTRATADA** ficará eximida de responsabilidade pelo não atendimento aos usuários do SUS na hipótese da ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo Poder Público, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça à ordem interna e/ou situações de urgência ou emergência.

Parágrafo décimo quarto – Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior da presente Cláusula, a **CONTRATADA** não poderá, abruptamente, promover descontinuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto à Secretaria Estadual de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da efetiva interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2016, no programa ação **48091-10.3020430.0524-11320 – Programação Pactuada e Integrada da Assistência**, elemento de despesas 3.3.90.39.00, fonte 223 e no programa ação **48091-10.3020430.0524-11325**, elemento de despesas 3.390.39.00, fonte 100, e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, observadas as previsões constantes da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES

13.1 – O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** os arquivos e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

II – A **CONTRATANTE** revisará e processará os arquivos e documentos recebidos da **CONTRATADA**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela



CONTRATANTE, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

III – A **CONTRATANTE**, após a revisão dos documentos e apresentação da nota fiscal ou recibo, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, **Agência 0738-2, Conta Corrente 2776-6**, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo os valores relativos ao componente Pós-fixado, os quais serão depositados após a disponibilização dos arquivos de processamento S.I.A. e S.I.H. pelo Ministério da Saúde.

IV – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria SAS/GM nº 113/1997.

V – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA** um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

VI – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, com base nos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a **CONTRATANTE** eximida do pagamento de multa e sanções financeiras.

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informados os percentuais destas para acompanhamento da Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR



14.1 – Para a definição das Metas Físico-Financeiras considerar-se-à o acompanhamento quantitativo da parcela Pré-fixada sobre os procedimentos definidos na Tabela SUS como de média complexidade, financiados pelo Fundo de Média e Alta Complexidade (MAC), de acordo com a capacidade instalada identificada e acordada entre as duas **CONTRATANTES**, a serem cumpridas conforme os Anexos:

- a) ANEXO I – Documento Descritivo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;
- b) ANEXO II – Metas Qualitativas;
- c) ANEXO III – FPO - Ficha de Programação Orçamentária;
- d) ANEXO IV – FCES/CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

14.2 – O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, e mesmo frente à **CONTRATANTE** ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Contrato.



Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acesso ao Núcleo Interno de Regulação com vistas a viabilizar a integração entre a Unidade Hospitalar e as Centrais de Regulação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO E DAS SANÇÕES

16.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato pelas partes o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 2.617/2009, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades desta Portaria:

- I - descumprimento de cláusulas contratuais;
- II - cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III - cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- IV - solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V - alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do hospital, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;
- VI - recusa de quaisquer das partes da renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- VII - paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VIII - impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- IX - identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo



conhecimento, justificado e determinado pela **CONTRATANTE** ou representante legal da **CONTRATADA**;

XI - os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

XII - descumprimento por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

16.2 – A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE** à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 1993, ou seja:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:

a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV – A multa será imposta à **CONTRATADA** pelo atraso injustificado na execução do contrato.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:



- a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre a parte inadimplente;
- a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
- b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;
- e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

V – descredenciamento do Hospital do SUS na forma do disposto neste Contrato e na Portaria de Contratualização do Ministério da Saúde vigente.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão do Contrato, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das Cláusulas devese proceder ao seguinte trâmite:

I – comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação;

II – esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberão sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o descredenciamento do hospital ao SUS.

Parágrafo terceiro – Em caso de rescisão deste Contrato o gestor local deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral no território sob a sua responsabilidade.



Parágrafo quarto – A rescisão deste instrumento contratual deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, com mediação da Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Parágrafo quinto – O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos por ventura devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto – A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

Parágrafo sétimo – A violação ao disposto nos incisos II e III desta cláusula, além de sujeitar a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **CONTRATANTE** a reter, do montante devido à **CONTRATADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** deverá garantir o acesso às suas dependências aos representantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no exercício do seu poder de fiscalização, nos termos da Lei 8.142/90 e demais instrumentos legais que dispõem sobre o assunto.

Parágrafo nono – Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento de metas aprovadas.

Parágrafo décimo – Valores a título de multa não serão deduzidos das parcelas devidas a **CONTRATADA** antes do transcurso de todos os prazos de defesa e recursos cabíveis.

16.3 – A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, no que couber.

Parágrafo primeiro – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo segundo – Durante o período transcorrido no ínterim do pedido de rescisão pelo Hospital, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a **CONTRATADA** ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

Parágrafo terceiro – A inobservância, por parte da **CONTRATADA**



dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

Parágrafo quarto – Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou da **CONTRATANTE**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.

Parágrafo quinto – Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

17.1 – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de quaisquer penalidades, a ser apresentado diretamente à **CONTRATANTE**, com cópia para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo primeiro – Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – Da decisão da **CONTRATANTE** que rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o §2º desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público após manifestação da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE** e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 2016, **tendo por termo inicial a data de 01/01/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas





no orçamento da **CONTRATANTE**, ao repasse financeiro do Ministério da Saúde e à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, observado o prazo do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem às partes justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis/SC,, *17 de Dezembro de 2015.*

[Signature]
JOÃO PAULO KLEINUBING
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

[Signature]
ARLEY JOSÉ FELIPE
Presidente do Hospital
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
GRACE ELLA BERENHAUSER
Gerente da Gerência de Contratualização
dos Serviços do SUS
CPF: 003.756.559-13

[Signature]
FRANCISMARI ROSSI LESSA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 021.651.709-58



ANEXO I

PLANO OPERATIVO ANUAL DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES – 2016

HOSPITAL: Hospital Santa Teresinha

MUNICÍPIO: Braço do Norte

CNES: 266588-3

Nº DO CONTRATO: 0030/2015

METAS QUANTITATIVAS

Atenção à Saúde

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.02 Diagnóstico em laboratório clínico	460	1.702,00
02.04 Diagnóstico por radiologia	480	3.854,40
02.05 Diagnóstico por ultra-sonografia	22	581,68
02.11.02.003-6 Eletrocardiograma	120	618,00
02.11.04.006-1 Tococardiografia ante-parto	85	143,65
03.01.06 Atendimentos urgência/emergência	1.900	28.500,00
03.01.06.011-8 Acolhimento com classificação de risco	1.900	0,00
03.01.10.001-2 Administração de medicamentos na atenção especializada	620	390,60
03.03.09 Tratamentos clínicos ortopédicos	50	1.575,00
04 Pequenas cirurgias	140	3.220,00
Total	5.777	40.585,33

Garantir a assistência 24 horas tanto a nível ambulatorial como hospitalar

MÉDIA COMPLEXIDADE

Ambulatorial

1) Consultas especializadas

Procedimentos – 03.01.01.007-2	Meta mês	Recurso financeiro
Ortopedia	195	1.950,00
03.01.01.004-8 Consultas profissional nível superior na atenção especializada	270	1.701,00
Total	465	3.651,00



2) Exames de apoio e diagnóstico

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.04 Diagnóstico por radiologia	535	4.296,05
02.04.03.003-0 Mamografia unilateral	10	225,00
02.04.03.018-8 Mamografia bilateral	107	4.815,00
02.05 Diagnóstico por ultra-sonografia	172	4.547,68
02.09.01.002-9 Colonoscopia	10	1.126,60
02.09.01.003-7 Esofagogastroduodenoscopia	30	1.444,80
02.11.07.014-9 Emissões otoacústicas	30	405,30
Total	894	16.860,43

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	61.096,76
--	------------------

Hospitalar

1) Das internações por clínica

Internações por Clínica	Meta mês	Recurso financeiro	Média Permanência	Nro de Leitos SUS
Clínica médica	14			14
Clínica cirúrgica	23			23
Obstetrícia	6			6
Pediatria	10			10
Total	196	110.000,00		53

OBS. Será analisado e revisto em 3 meses o desempenho das internações quanto ao seu alcance, tendo em vista que o hospital aumentará o quadro de profissionais em janeiro/16.

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	110.000,00
--	-------------------

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE	171.096,76
---------------------------------	-------------------

ALTA COMPLEXIDADE

Ambulatorial

1) Urgência e Emergência

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.06 Diagnóstico por tomografias	18	2.059,92
Total	18	2.059,92



2) Exames de apoio e diagnóstico

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.06 – Diagnóstico por tomografias	40	4.577,60
Total	40	4.577,60

TOTAL ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	6.637,52
---	-----------------

TOTAL ALTA COMPLEXIDADE	6.637,52
--------------------------------	-----------------

FAEC

Ambulatorial

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
04.05.03/05 Vitrectomia e Facectomia	50	32.150,00
02.04.03.018-8 Mamografia bilateral	300	13.500,00
Total	350	45.650,00

Hospitalar

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
04 Cirurgias eletivas *	100	100.000,00
04.14.02.041-3 Tratamento odontológico para pacientes com necessidades especiais	5	1.641,70
Total	105	101.641,70

* Cirurgias eletivas a serem realizadas:

Grupo de Procedimentos	Meta mês
Cirurgia ortopédica	10
Cirurgia ginecológica	25
Cirurgia urológica	18
Cirurgia em otorrino	16
Cirurgia geral	31
Total	100

TOTAL FAEC	147.291,70
-------------------	-------------------

As referências deverão ser atendidas conforme PPI - Programação Pactuada Integrada da Assistência, no entanto os casos de urgência e emergência serão atendidos independente da procedência dos pacientes.



**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
POR PROCEDIMENTO**

MUNICÍPIO: **Braço do Norte/SC**
UPS: **Hospital Santa Teresinha**


CNES: **266588-3**

PROCEDIMENTO	FÍSICO	VALOR TOTAL
MAC		
02.02 Diagnóstico em laboratório clínico	460	1.702,00
02.04 Diagnóstico por radiologia	1.015	8.150,45
02.04.03.003-0 Mamografia unilateral	10	225,00
02.04.03.018-8 Mamografia bilateral	407	18.315,00
02.05 Diagnóstico por ultra-sonografia	194	5.129,36
02.06 Diagnóstico por tomografias	58	6.637,52
02.09.01.002-9 Colonoscopia	10	1.126,60
02.09.01.003-7 Esofagogastroduodenoscopia	30	1.444,80
02.11.02.003-6 Eletrocardiograma	120	618,00
02.11.04.006-1 Tococardiografia ante-parto	85	143,65
02.11.07.014-9 Emissões otoacústicas	30	405,30
03.01.01.004-8 Consultas profissional nível superior na atenção especializada	270	1.701,00
03.01.01.007-2 Consultas especializadas	195	1.950,00
03.01.06 Atendimentos urgência/emergência	1.900	28.500,00
03.01.06.011-8 Acolhimento com classificação de risco	1.900	0,00
03.01.10.001-2 Administração de medicamentos na atenção especializada	620	390,60
03.03.09 Tratamentos clínicos ortopédicos	50	1.575,00
04 Pequenas cirurgias	140	3.220,00
04.05.03/05 Vitrectomia e Facectomia	50	32.150,00



ASS. GESTOR MUNICIPAL

____/____/2016
DATA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR - RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Polícia Militar comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: Edital Pregão Presencial nº 045/2016. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DA REDE DE VOZ E DADOS, LÓGICA E FÍSICA, COM E SEM FIO, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DA REDE CONVERGENTES DE VOZ E DADOS, E AINDA PLANEJAMENTO, CONTROLE E EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATIVAR, AMPLIAR OU MELHORAR AS REDES DE VOZ E DADOS DA POLÍCIA MILITAR/SC. Lote único - IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, VALOR ADJUDICADO: R\$ 307.992,00. Nº CIG PMS 32.549/2015.

Cod. Mat.: 348837

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR - RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Polícia Militar comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: Edital Pregão Presencial nº 070/2016. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA POLICIAIS MILITARES DA 3,4,5,6 E 8ª RPM. Lote 08 - ROBERTO RIGO & CIA LTDA EPP, Valor adjudicado: R\$ 30.456,00; Lote 09 - RESTAURANTE SANDORI, Valor adjudicado: R\$ 123.552,00; Lotes nº 01 ao 05, 07, e 09 - Desertos; Valor total adjudicado R\$ 154.008,00. Nº CIG PMS 318.2016.

Cod. Mat.: 348855

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Administração torna público a Retificação nº 3 da Concorrência nº 0181/2014, como segue: O Edital foi alterado. O objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de auxiliar de serviços gerais, copeira, cozinheira, digitador, encarregado nível I, encarregado nível II, garçom, instrutor de jardineiro, líder de grupo, motorista, office-boy, recepcionista, servente, telefonista, zelador, realizados sob a forma de execução indireta. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas via internet, no endereço eletrônico acima ou ainda no seguinte endereço: Rod. SC 401, km 5, 4.600, Bloco II, DGMS/GELIC, Saco Grande II, Cep: 88.032 - 000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.

SES 00070243/2014

Cod. Mat.: 348857

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FUNDO DE ESFORÇO FISCAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda/Fundo de Esforço Fiscal comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: Edital de Pregão Eletrônico nº 0051/2015. Objeto: Aquisição de mobiliário corporativo. Empresa(s) Vencedora(s): Lote I - Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda., no valor global de R\$ 215.109,85 (duzentos e quinze mil, cento e nove reais e oitenta e cinco centavos) e Lote II - Flexform Indústria Metalúrgica Ltda., no valor global de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

Código do Sistema de CIG: SEF 207892015.

Cod. Mat.: 348868

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado da Licitação nº 3897/2015 na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de equipamento de laboratório para o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), referente ao Processo PSES nº 49229/2015 como segue:

COTAÇÃO ÚNICA:

Item: 01.

EMPRESA VENCEDORA:

- Lucadema Trade Indústria e Comércio Eireli EPP. - Item: 01.

SES 00052002/2015

Florianópolis, 19 de Janeiro de 2016.

Fernando Cesar Lenzi

Superintendente de Compras e Logística

Cod. Mat.: 348876

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 03963/15/SUS

PSES 61848/2015

OBJETO: Contrato para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, na área ambulatorial e hospitalar, referidos a uma base territorial populacional do Estado de Santa

Catarina, conforme Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência e Plano Diretor de Regionalização - PDR.

entidade: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

MUNICÍPIO: ANGELINA

CNPJ: 86.185.220/0054-84

valor: Conforme o tipo de procedimento autorizado, constante da Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo Ministério da Saúde.

Procedimentos MAC

Programação Mensal - R\$ 190.917,48

Programação Anual - R\$ 2.291.009,86

Justificativa: Contrato para prestação de serviços remunerados pela Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo MS (Inexigibilidade de Licitação).

Artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO PAULO KLEINUBING

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 348896

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 03963/15/SUS

PSES 64819/2015

OBJETO: Contrato para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, na área ambulatorial e hospitalar, referidos a uma base territorial populacional do Estado de Santa Catarina, conforme Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência e Plano Diretor de Regionalização - PDR.

entidade: HOSPITAL SANTA TEREZINHA

MUNICÍPIO: BRAÇO DO NORTE

CNPJ: 86.437.845/0001-55564

valor: Conforme o tipo de procedimento autorizado, constante da Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo Ministério da Saúde.

Procedimentos MAC

Programação Mensal - R\$ 480.548,96

Programação Anual - R\$ 5.766.5587,52

Justificativa: Contrato para prestação de serviços remunerados pela Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo MS (Inexigibilidade de Licitação).

Artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2015.

JOÃO PAULO KLEINUBING

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 348900

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 03963/15/SUS

PSES 63247/2015

OBJETO: Contrato para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, na área ambulatorial e hospitalar, referidos a uma base territorial populacional do Estado de Santa Catarina, conforme Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência e Plano Diretor de Regionalização - PDR.

entidade: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA- HOSPITAL MAICÉ

MUNICÍPIO: CAÇADOR

CNPJ: 33.543.356/0020-93

valor: Conforme o tipo de procedimento autorizado, constante da Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo Ministério da Saúde.

Procedimentos MAC

Programação Mensal - R\$ 1.214.961,98

Programação Anual - R\$ 14.591.543,76

Justificativa: Contrato para prestação de serviços remunerados pela Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo MS (Inexigibilidade de Licitação).

Artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO PAULO KLEINUBING

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 348901

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 03963/15/SUS

PSES nº 49768/2015

OBJETO: Contrato para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, na área ambulatorial e hospitalar, referidos a uma base territorial populacional do Estado de Santa Catarina, conforme Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência e Plano Diretor de Regionalização - PDR.

entidade: CONGRAGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES

MUNICÍPIO: CAPINZAL

CNPJ: 33.789.850/0007-85

valor: Conforme o tipo de procedimento autorizado, constante da

Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo Ministério da Saúde.

Procedimentos MAC

Programação Mensal - R\$ 77.243,83

Programação Anual - R\$ 926.925,96

Justificativa: Contrato para prestação de serviços remunerados pela Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo MS (Inexigibilidade de Licitação).

Artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

JOÃO PAULO KLEINUBING

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 348904

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 03963/15/SUS

PSES 61872/2015

OBJETO: Contrato para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, na área ambulatorial e hospitalar, referidos a uma base territorial populacional do Estado de Santa Catarina, conforme Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência e Plano Diretor de Regionalização - PDR.

entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS - HOSPITAL HÉLIO DOS ANJOS ORTIZ

MUNICÍPIO: CURITIBANOS

CNPJ: 95.991.113/0001-02

valor: Conforme o tipo de procedimento autorizado, constante da Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo Ministério da Saúde.

Procedimentos MAC

Programação Mensal - R\$ 1.360.640,88

Programação Anual - R\$ 16.327.690,81

Justificativa: Contrato para prestação de serviços remunerados pela Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo MS (Inexigibilidade de Licitação).

Artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2016.

JOÃO PAULO KLEINUBING

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 348911

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 03963/15/SUS

PSES 64817/2015

OBJETO: Contrato para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, na área ambulatorial e hospitalar, referidos a uma base territorial populacional do Estado de Santa Catarina, conforme Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência e Plano Diretor de Regionalização - PDR.

entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SÃO CAMILO

MUNICÍPIO: IMBITUBA

CNPJ: 02.765.097/0016-35

valor: Conforme o tipo de procedimento autorizado, constante da Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo Ministério da Saúde.

Procedimentos MAC

Programação Mensal - R\$ 406.953,18

Programação Anual - R\$ 4.883.438,10

Justificativa: Contrato para prestação de serviços remunerados pela Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo MS (Inexigibilidade de Licitação).

Artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2015.

João Paulo Kleinubing

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 348918

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 03963/15/SUS

PSES 63300/2015

OBJETO: Contrato para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, na área ambulatorial e hospitalar, referidos a uma base territorial populacional do Estado de Santa Catarina, conforme Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência e Plano Diretor de Regionalização - PDR.

entidade: ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ - HOSPITAL BOM JESUS

MUNICÍPIO: ITUPORANGA

CNPJ: 86.185.220/0006-67

valor: Conforme o tipo de procedimento autorizado, constante da Tabela de Procedimentos e Medicamentos OPM do Sistema Único de Saúde definida pelo Ministério da Saúde.

Procedimentos MAC

Programação Mensal - R\$ 763.972,30

Programação Anual - R\$ 9.167.667,60

Justificativa: Contrato para prestação de serviços remunerados

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Aviso nº. 48: Inexigibilidade de Licitação nº. 49/2016 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA BOMBA KSB PARA USO NA ESTAÇÃO DE RECALQUE DE ÁGUA TRATADA (ERAT) DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MARAVILHA. Empresa Contratada: NB FALCE CIA LTDA. R\$ 3.277,92. Dispositivo Legal: Inciso I do Art. 25, da Lei nº. 8.666/93. Diretor Administrativo Cod. Mat.: 349523

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2015 (aviso de prorrogação n. 049/2016) Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE CONEXÕES EM PVC/PEAD PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS. Informamos que está prorrogada a Abertura das Propostas para às 08h do dia 10/02/2016. Fase de Lances: às 14h do dia 10/02/2016 por motivo de desmembramento de lotes. Demais informações acesse o site da CASAN (www.casan.com.br) www.casan.com.br. Diretor Administrativo.

Cod. Mat.: 349524

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Edital Pregão Presencial no 001/2016. Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO. O Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A., no uso de suas atribuições, homologa o Pregão Presencial no 001/2016, bem como adjudica o objeto licitado em favor da empresa COMERCIAL PREÇO BOM Z&C LTDA., (CNPJ 04.660.943/0001-00), que apresentou a menor proposta de preço, no valor global de R\$ 1.338,10. Imbituba, 22 de janeiro de 2016. Luis Rogério Pupo Gonçalves - Diretor-presidente

Cod. Mat.: 349560

Contratos e Aditivos**Secretarias de Estado****SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SIE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016 (CC- 033/2014)
PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE e o Consórcio Vias do Vale, representado pelas empresas Gaia Rodovias Ltda e Viga Pavimentação e Obras Ltda, sendo líder do consórcio, a empresa Gaia Rodovias Ltda- **CONTRATADA.**

OBJETO: Execução dos trabalhos rodoviários de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, obras, complementares, sinalização da rodovia SC-150 contorno de Capinzal, trecho entrocamento da SC-467 - para Ouro até entrocamento da SC-467 Capinzal, com extensão de 11,00km.

DOS RECURSOS: R\$ 31.559.377,51 (Trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), que correrão à conta do Item Orçamentário 44.90.51 - Fontes 191 e 391.

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os valores serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho.

PRAZO E VIGÊNCIA: o prazo de vigência do presente contrato é igual ao prazo para execução dos serviços, que será de 210 (duzentos e dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, conforme Item 2 da Cláusula Quarta do Contrato.

DATA: Florianópolis, 19 de janeiro de 2016.

SIGNATÁRIOS: João Carlos Ecker - SIE, Jaime José D'Agostini - **CONTRATADA.**
SIE 113/2016

Cod. Mat.: 349355

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE

toma público o seguinte Contrato:
Contrato de Assistência Técnica e Garantia nº 727/2015 da OF 64/2016 - R\$ 159.160,00 - PP 2977/2015 - PSES 44581/2015. Vigência: Estará em vigor pelo período de duração da garantia dos bens e suas eventuais restituições. Empresa: TRIXMAQ EIRELI. Objeto: Assistência técnica e cobertura assistencial total durante o período de garantia dos bens, bem como a instalação e treinamento dos usuários.

CIG: 2956/2016

Fiscais do Contrato:

DIVE- João Cezar do Nascimento - Matrícula: 386911-3-01

Cod. Mat.: 349382

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE

toma público o seguinte Contrato:

Contrato de Fornecimento nº 081/2016

PSES 43374/2015 PP nº 4091/2015.

Vigência: A partir de 01/01/2016 até 31/12/2016. Empresa: ESTÂNCIA HDROMINERAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para as unidades da SES.

CIG: 3246/2016

Valor Total: R\$ 334.573,20.

Fiscais do Contrato:

GEREB: Marta Mitterer-Matrícula:264.727-03-01

HNR: Hélla Deni de Aguiar-Matrícula:286167-4-01

HST: Evarize Lohn-Matrícula:384278-0-01

IPQ: Adilson Klein-Matrícula:242843-1-01

DIAF: Fernanda Raquel Egídia Carpes Silva- Matrícula:294715-1-03

DIVE: Eduardo Marques Macário-Matrícula:956470-05-01

DIVS: Richard Nicolazzi Garcia-Matrícula: 282638-2-02

GEFOS: Petrocelli Fabiano Marcelina-Matrícula:373563-0-01

GEAPO: Vanderléia Freires-Matrícula:377490-2-01

GEJUD: Saulo de Paiva Smith-Matrícula:393864-6-02

GEBER: Jucelino João Vieira-Matrícula:242815-6-01

GESAP: Denise Damerau Sada-Matrícula:364294-1-03

GEPAT: Alaide Jocelina Adriano-Matrícula:360350-4-01

HGMTR: Márcia Schuch de Oliveira-Matrícula :362612-1-01

HGCR: Ricardo José Pereira Oliveira-Matrícula:363307-1-01

HRSJ: Lovino Miguel Vieira-Matrícula: 264620-01-0

HRHDS: Ana Luiza P. Nunes- Matrícula: 956295-8-01

IAP: Arlindo Weber Filho - Matrícula :361360-7-01

ICSC: Vinicius Valdir Gaidino - Matrícula:673540-1-01

LACEN: Zoleide Aparecida Zandonai Luiz- Matrícula: 671810-8-01

SUR: Elaine Cristina Nunes - Matrícula :356814-8-01

MCD: Fabiano Costa - Matrícula :655694-9-01

Cod. Mat.: 349384

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO NO SUS Nº. 009/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública nº. 3953/2016, e em conformidade com a Portaria nº. 1.034/GM, de 5 de maio de 2010, torna pública a aprovação na complementação da contratação de instituições privadas.

ENTIDADE: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

MUNICÍPIO: ANGELINA

CNPJ: 86.185.220/0054-84

CNES: 2418340

CONTRATO Nº.: 0009/2015

OBJETO: O presente tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31/12/16 podendo ser prorrogável até 60 meses, mediante Termo Aditivo de 12 meses. O presente ato tem efeito a partir da data de 01/01/2016.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Programação 48091-10.3020430.0524-11320 - Programação Pactuada Integrada da Assistência, elemento despesa 3.3.90.39.00, fonte 223, e, no programa ação 48091-10.3020430.0524-11325 elemento de despesas 3.3.90.39.00, fonte 100, e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente Contrato.

RESUMO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Serviços Pós-fixado (FAEC estratégico)**

Programação Mensal - R\$ 105.000,00

Programação Anual - R\$ 1.260.000,00

Serviços Pré-fixado. MAC. Incentivo. Transplantes e Rede

Programação Mensal - R\$ 84.898,16

Programação Anual - R\$ 1.018.777,92

Pós-fixado (Potencial de Internação)

Programação Mensal - R\$ 1.019,32

Programação Anual - R\$ 12.231,84

FORO - As partícipes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

SIGNATÁRIO: Pela CONTRATANTE João Paulo Kleinubing - Secretário de Estado da Saúde e pela CONTRATADA Alzira Hoepers - Presidenta do Hospital.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2015.

JOÃO PAULO KLEINUBING

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 349392

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO NO SUS Nº. 030/16/SUS

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública nº. 3953/2016, e em conformidade com a Portaria nº. 1.034/GM, de 5 de maio de 2010, torna pública a aprovação na complementação da contratação de instituições privadas.

ENTIDADE: HOSPITAL SANTA TEREZINHA

MUNICÍPIO: BRAÇO DO NORTE

CNPJ: 86.437.845/0001-55564

CNES: 2865883

CONTRATO Nº.: 0030/2015

OBJETO: O presente tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31/12/16 podendo ser prorrogável até 60 meses, mediante Termo Aditivo de 12 meses. O presente ato tem efeito a partir da data de 01/01/2016.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Programação 48091-10.3020430.0524-11320 - Programação Pactuada Integrada da Assistência, elemento despesa 3.3.90.39.00, fonte 223, e, no programa ação 48091-10.3020430.0524-11325 elemento de despesas 3.3.90.39.00, fonte 100, e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente Contrato.

RESUMO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Serviços Pós-Fixado (Alta Complexidade)**

Programação Mensal - R\$ 6.637,52

Programação Anual - R\$ 79.650,24

Serviços Pós-fixado (FAEC estratégico)

Programação Mensal - R\$ 147.291,70

Programação Anual - R\$ 1.767.500,40

Serviços Pré-fixado. MAC. Incentivo. Transplantes e Rede

Programação Mensal - R\$ 253.784,42

Programação Anual - R\$ 3.045.413,04

Pós-fixado (Potencial de Internação)

Programação Mensal - R\$ 72.835,32

Programação Anual - R\$ 874.023,84

FORO - As partícipes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

SIGNATÁRIO: Pela CONTRATANTE João Paulo Kleinubing - Secretário de Estado da Saúde e pela CONTRATADA Arley José Felipe - Presidenta do Hospital.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2015.

JOÃO PAULO KLEINUBING

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 349393

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO NO SUS Nº. 016/15/SUS

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública nº. 3653/2016, e em conformidade com a Portaria nº. 1.034/GM, de 5 de maio de 2010, torna pública a aprovação na complementação da contratação de instituições privadas.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICÉ

MUNICÍPIO: CAÇADOR

CNPJ: 33.543.356/0020-93

CNES: 2301830

CONTRATO Nº.: 0016/2015

OBJETO: O presente tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31/12/16 podendo ser prorrogável até 60 meses, mediante Termo Aditivo de 12 meses. O presente ato tem efeito a partir da data de 01/01/2016.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Programação 48091-10.3020430.0524-11320 - Programação Pactuada e Integrada da Assistência e 48091-10.3020430.0524-11437 - Rede de Urgência e Emergência, elemento de despesas 3.3.90.39.00, fonte 223, e no programa ação 48091-10.3020430.0524-11325, elemento de despesas 3.390.39.00, fonte 100, e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente Contrato.

RESUMO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Serviços Pós-Fixado (Alta Complexidade)**

Programação Mensal - R\$ 141.659,40

Programação Anual - R\$ 1.699.912,80

Serviços Pós-fixado (FAEC estratégico)

Programação Mensal - R\$ 83.885,02

Programação Anual - R\$ 1.006.620,24

Serviços Pré-fixado. MAC. Incentivo. Transplantes e Rede

Programação Mensal - R\$ 825.983,21

Programação Anual - R\$ 9.911.798,52

Pós-fixado (Potencial de Internação)

Programação Mensal - R\$ 163.434,35

Programação Anual - R\$ 1.973.212,20

FORO - As partícipes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

SIGNATÁRIO: Pela CONTRATANTE João Paulo Kleinubing - Secretário de Estado da Saúde e pela CONTRATADA Elisabeth de Fátima Lima - Presidenta do Hospital.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2015.

JOÃO PAULO KLEINUBING

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 349394

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO NO SUS Nº. 006/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública nº. 3953/2016, e em conformidade com a Portaria nº. 1.034/GM, de 5 de maio de 2010, torna pública